



PROTOCOLO

ENTRE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I. P.

EA

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Considerando que:

- O "Compromisso para o Crescimento Verde", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30-04-2015, consubstancia a criação de uma "estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento, baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico, da sustentabilidade e da competitividade do País";
- A Estratégia Nacional para a Habitação, recentemente aprovada pelo Governo, visa facilitar o acesso das famílias à habitação;
- Estes documentos estratégicos assentam, entre outros, em pilares fundamentais como a reabilitação urbana e o arrendamento, afirmando-se como um dos principais desafios do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal;
- Se apela a um claro investimento no setor da reabilitação urbana, cuja concretização passa pela recuperação do papel competitivo das áreas antigas de centros urbanos, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional;
- A aposta do setor da reabilitação urbana, a par de outras iniciativas, contribui indubitavelmente para a dinamização do mercado do arrendamento;





- O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana;
- O IHRU, I. P., neste contexto, criou uma linha de financiamento designada por Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível, por forma a concorrer, simultaneamente, para o alcance dos objetivos estabelecidos quer no "Compromisso para o Crescimento Verde" quer na "Estratégia Nacional da Habitação" em matéria de Reabilitação Urbana, e cuja disseminação e operacionalização se ambiciona que seja o mais abrangente possível;
- O novo programa "Reabilitar para Arrendar Habitação Acessível", tem por objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos, que após a reabilitação se destinem predominantemente a fim habitacional, devendo as frações habitacionais destinarem-se a arrendamento em regime de renda condicionada;
- A Santa Casa da Misericórdia do Porto é uma instituição de solidariedade,
 de fins filantrópicos e de utilidade pública que tem por objetivo, entre outros, satisfazer as carências sociais;
- A Santa Casa da Misericórdia do Porto é a maior proprietária privada de património, constituído essencialmente por frações rústicas e urbanas localizadas, na sua maioria, na cidade e área metropolitana do Porto;
- De entre o património edificado da SCMP, localizado maioritariamente na zona histórica da cidade Porto, existem vários edifícios degradados que urge recuperar para o arrendamento habitacional.

Assim, entre:

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., adiante designado por 1º Outorgante ou IHRU, I. P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 8.º andar, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Sr. Arq. Vítor Reis;





A **Santa Casa da Misericórdia do Porto**, adiante designada como 2.º Outorgante ou SCMP, com sede na Rua das Flores, n.º 12, no Porto, representada neste ato pelo Provedor, Sr. Dr. António Tavares;

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, no âmbito do programa "Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível".

Cláusula 1.ª

- O presente protocolo tem como finalidade definir os termos e condições de cooperação institucional no âmbito da promoção do programa "Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível".
- 2. O enquadramento desta parceria obedece ao previsto nos diplomas e no regulamento definido para o programa.

Cláusula 2.ª

Os ora outorgantes estabelecerão, por escrito, a informação que é considerada relevante para efeitos da cláusula anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas no futuro.

Cláusula 3.ª

Neste termos, o IHRU, I. P., obriga-se a:

- 1. Promover e realizar ações de formação dirigidas aos elementos que venham a ser designados pela SCMP.
- 2. Assegurar o apoio à SCMP na divulgação e esclarecimentos sobre o programa, através de um canal aberto no Instituto para o efeito.
- Manter atualizada a informação relativa ao programa "Reabilitar para Arrendar
 Habitação Acessível" e informar a SCMP dessas atualizações.





4. Facultar à SCMP o material de suporte de que disponha em relação à informação sobre o programa.

Cláusula 4.ª

Por seu turno, a SCMP obriga-se a:

- Identificar e apoiar outras Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), que sejam detentoras de património na cidade e área metropolitana do Porto, promovendo junto destas a divulgação do programa "Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível".
- 2. Prestar apoio técnico às Misericórdias e IPSS's referidas no número anterior, designadamente quanto às regras de acesso ao programa e a forma de instrução de candidaturas, bem como, quando seja possível, a preparação dos projetos de reabilitação dos edifícios.
- 3. Prestar a informação facultada pelo IHRU, I. P..

Cláusula 5.ª

- Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta, e com o propósito de agilizar e articular os processos da cooperação institucional, os outorgantes acordam designar um representante de cada um deles, que será o gestor.
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, são designados:
 - a) Em representação da SCMP, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e do Património;
 - b) Em representação do IHRU, I.P., a Diretora da Delegação do Porto.

Cláusula 6.ª

 O IHRU, I.P., aceita a extensão deste protocolo às Misericórdias e IPSS's que venham a ser identificadas pela SCMP, no domínio da divulgação e do apoio técnico no âmbito do Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível.





 Para efeitos do disposto no número anterior, as Misericórdias e IPSS's devem manifestar a sua vontade, de forma expressa, junto da SCMP e do IHRU, I. P., mediante simples comunicação por correio eletrónico, daquela intenção.

Cláusula 7.ª

- O presente Protocolo é celebrado por o período de três anos, produzindo efeitos na data da sua assinatura.
- 2. Findo o prazo referido no número anterior, o Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção para a morada oficial das partes.

Feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo os mesmos como originais, ficando um em poder do IHRU e outro em poder da SCMP.

O PRESIDENTE DO IARU

O PROVEDOR DA SCMP

Vítor Réis

António Tavares

Porto, 10 de julho de 2015.